

3 — Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e os trâmites do incidente de qualificação da insolvência- art. 233 n.º 1 alínea b) do CIRE;

4 — O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — art. 232 n.º 5 do CIRE.

5 — Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição- artigo 233.º n.º 1 alínea c) do CIRE e podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º n.º 1, alínea d) do CIRE.

6 — A liquidação da sociedade prosseguirá nos termos gerais (art. 234 n.º 4 CIRE): nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e liquidação de entidades comerciais.

24-02-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Eleonora Viegas*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Castanheira*.

304397542

Anúncio n.º 3696/2011

Processo: 1732/10.0TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: SOTRANCOR — Sociedade Tratamentos Anticorrosivos, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 14-02-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

SOTRANCOR — Sociedade de Tratamentos Anticorrosivos, L.ª, NIF — 505166143, sede: Rua António Nobre, n.º 1-E, Almada, 2800-260 Almada com sede na morada indicada.

É administrador da devedora:

Nuno Miguel Neves Martins, Endereço: Praça José Leite de Vasconcelos 1, 7.º C, Amora, 2845-352 Amora a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Florentino Matos Luís, NIF 141258217, Av. Almirante Gago Coutinho N.º 48-A, 1700-031 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea I do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 13-04-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE) e é obrigatório a constituição de mandatário judicial.

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

03-03-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Eleonora Viegas*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Castanheira*.

304423412

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Anúncio n.º 3697/2011

Processo: 9254/10.3TBOER Insolvência pessoa singular (Apresentação) N/Referência: 8911169

Insolvente: Joaquim António Conceição Lopes e Paula Cristina Ribeiro Soares Lopes

Credor: Banco Espírito Santo, S. A. e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Joaquim António Conceição Lopes, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 123928427, bilhete de identidade n.º 5364327, Endereço: R. Barbosa do Bocage, 25, R/c, Porto Salvo

Paula Cristina Ribeiro Soares Lopes, estado civil: Casado, nascido(a) em 03-01-1963, número de identificação fiscal 153016043, Endereço: Rua Barbosa Du Bocage, 25, R/C, 2740-024 Porto Salvo

Administrador Insolvência: António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Rua Gil Vicente, 28, 2855-454 Corroios

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 05-05-2011, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação de relatório,

10-03-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Miguel Moscoso Meirinhos*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Simões*.

304455992

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 3698/2011

Processo: 2830/09.9TBOAZ Insolvência pessoa singular (Apresentação N/Referência: 2988462

Insolvente: Paulo Eurico de Oliveira e Silva.

Credor: Intrum Justitia Portugal, L.ª, e outro(s).

Paulo Eurico de Oliveira e Silva, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 01-07-1973, concelho de Oliveira de Azeméis, nacional de Portugal, NIF — 193585847, Endereço: Rua Dr. José Lopes Oliveira, N.º 75, Nogueira do Cravo, 3720-000 Oliveira de Azeméis

Administrador da Insolvência: Elmano Relva Vaz, contribuinte n.º 174181230, Endereço: Rua dos Mourões, 145, 1.º, São Félix da Marinha, 4405-380 São Félix da Marinha

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: despacho de 27/01/2011, por insuficiência da massa insolvente para satisfação de custas e restantes dívidas da massa.

Efeitos do encerramento: Os constantes no artigo 233.º do CIRE.

04/03/2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Fernando Sá Couto Martins da Cunha*. — O Oficial de Justiça, *Clarisse Alves*.

304425584